PROJETO DE LEI Nº 087/2023, DE 30 DE AGOSTO DE 2023.

Institui o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - SMOVE no âmbito do Município de Ipameri-GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Ipameri-GO o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar - **SMOVE**, com o objetivo de coletar, analisar e prevenir casos de violência nas instituições de ensino públicas e privadas, de acordo com a Lei Federal nº 14.643, de 03 de agosto de 2023.

Art. 2º - O **SMOVE** terá como diretrizes:

I - Coletar dados sobre ocorrências de violência física, psicológica, moral e sexual que ocorram no ambiente escolar;

II - Analisar as causas e padrões das ocorrências de violência escolar, visando identificar fatores de risco e subsidiar a elaboração de políticas públicas de prevenção;

III - Manter um registro atualizado das ocorrências de violência escolar, respeitando os princípios de sigilo e privacidade dos envolvidos;

IV - Promover a divulgação de informações e estatísticas sobre a violência escolar, de forma anônima e agregada, para o conhecimento da população;

V - Desenvolver ações educativas e de conscientização sobre a importância da prevenção da violência escolar, em parceria com as escolas e a comunidade;

VI - Estabelecer parcerias com órgãos de segurança pública, conselhos tutelares, instituições de saúde e outras entidades relacionadas, visando à proteção e assistência aos envolvidos em ocorrências de violência escolar;

VII - Elaborar relatórios periódicos sobre as atividades do SMOVE e os resultados obtidos, a serem encaminhados aos órgãos competentes do Município;

VIII - Receber denúncias de ocorrências de violência escolar e encaminhá-las às autoridades competentes, quando necessário.

Art. 3º - O **SMOVE** será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, em colaboração com as Secretarias de Assistência Social e Saúde, além de contar com a participação de representantes de entidades da sociedade civil ligadas à educação e aos direitos da criança e do adolescente, assim como do Conselho de Segurança Pública – CONSEG.

Art. 4º - O **SMOVE** deverá ser regulamentado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes da implantação e manutenção do **SMOVE** correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora

JUSTIFICATIVA: A matéria de minha lavra tem como objetivo precípuo a promoção de um ambiente educacional seguro, inclusivo e propício ao desenvolvimento integral dos estudantes é uma prioridade incontestável de qualquer sociedade comprometida com o bem-estar de suas crianças e adolescentes. Nesse contexto, a Lei Federal nº 14.643/2023 estabeleceu diretrizes fundamentais para prevenir e combater a violência escolar, reconhecendo a necessidade de atuação conjunta entre os diferentes níveis de governo.

O presente projeto de lei, que institui o Serviço de Monitoramento de Ocorrências de Violência Escolar (SMOVE) no âmbito de Ipameri-GO, reflete o compromisso de nossa administração em transformar essa diretriz federal em ações concretas no contexto municipal. Reconhecemos que a violência escolar não apenas prejudica o aprendizado e o desenvolvimento emocional dos jovens, mas também impacta negativamente toda a sociedade a médio e longo prazo.

O SMOVE representa um passo estratégico rumo à construção de uma cultura de paz no ambiente escolar. A coleta sistemática e análise das ocorrências de violência permitirá uma compreensão profunda dos fatores desencadeantes, dos padrões de comportamento e dos grupos mais vulneráveis. Essa compreensão, por sua vez, é crucial para embasar a formulação de políticas públicas preventivas e a criação de estratégias direcionadas.

Além disso, o SMOVE funcionará como uma ferramenta de empoderamento da comunidade educacional e dos pais. A disponibilização de informações estatísticas, sempre respeitando a privacidade dos envolvidos, permitirá que todos os stakeholders compreendam a magnitude do problema e participem ativamente de sua resolução.

A colaboração entre as Secretarias de Educação, Assistência Social, Saúde e Segurança Pública, bem como a inclusão de representantes da sociedade civil, garantirá uma abordagem holística e eficaz na identificação, prevenção e tratamento das ocorrências de violência escolar. A articulação entre esses setores fortalecerá a rede de proteção e permitirá uma intervenção mais precisa e adequada em cada caso.

Dessa forma, ao apresentar este projeto, buscamos não apenas cumprir uma exigência legal, mas principalmente construir um ambiente de aprendizado seguro, saudável e inspirador para nossas crianças e adolescentes. Acreditamos que investir em prevenção é investir em um futuro melhor para nossa comunidade e para o país como um todo. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para aprovar esta medida que visa o bem-estar e a formação plena de nossos jovens cidadãos.

SALA DAS SESSÕES, aos 30 dias do mês de agosto de 2023.

Lúcia Lopes
Vereadora